



GABINETE DA PREFEITA

avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e da LRF).

DO ORÇAMENTO VII DOS CAPÍTULOS FUNDOS

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 106. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 107. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2019** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 108. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 109. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 110. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 101 desta Lei, por meio de transferências financeiras.

Art. 111. Poderão constar da proposta do orçamento anual para **2019**, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 112. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;



GABINETE DA PREFEITA

II – despesas de pessoal de apoio ao ensino.

Art. 113. No orçamento de **2019** já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 114. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 115. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino, observando os requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/nº 02, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 116. Os demonstrativos de disponibilidades financeira, deverão apontar os recursos constantes das contas isoladas.

Art. 117. Os conselheiros municipais serão, nomeados por ato do poder executivo.

Art. 118. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

Art. 119. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 120. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 121. São vedados:

- I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancaria que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 122. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPITULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 123. O orçamento para o exercício de **2019** consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100



GABINETE DA PREFEITA

da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 124. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até **1º de julho de 2019**, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2019**, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art. 125. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 126. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 125, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 127. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de **2019**, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 128. Poderá constar da Lei Orçamentária para **2019**, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 129. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 130. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 131. A implantação dos programas citados no art. 129, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art. 132. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa, a sua inscrição deverá ser informada a Contabilidade Geral do Município através do Sistema de Controle Interno.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 133. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 134. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 135. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para **2019** a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2019

Art. 136. A proposta orçamentária do Município para o exercício de **2019** será entregue ao Poder Legislativo até o dia **05 (cinco) de outubro de 2019** e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 137. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2019**, será entregue ao Poder Executivo ate **05(cinco) de setembro de 2019**, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 136, desta Lei.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 138. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 139. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 140. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de **2019**, até o dia **31 de dezembro de 2018**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria.

Art. 141. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 142. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de **2019**, ainda no exercício de **2019**, o Poder Executivo poderá:

I-planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II-autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de **2019**.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 143. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 144. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 145. Poderá ser considerada, no orçamento para **2019**, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 146. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

Art. 147. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de **2019**, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de **2019**.

Seção III Da Participação da População e das Audiências Pública

Art. 148. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de **2019**, junto a Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 149. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

a) que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



GABINETE DA PREFEITA

II - quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção IV Da Política de Fomento

Art. 150. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 151. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação do micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 152. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 154. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

Seção V Da Transparéncia, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 155. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a



GABINETE DA PREFEITA

prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 156. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, até o limite das despesas fixadas para os programas de educação e saúde.

Art. 157. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 158. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2019**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 159. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 160. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgão da administração direta e indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2018.


Verônica Maria de Oliveira Souza
-Prefeita-



GABINETE DA PREFEITA

prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 156. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, até o limite das despesas fixadas para os programas de educação e saúde.

Art. 157. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 158. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2019**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 159. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 160. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgão da administração direta e indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;

II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;

III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2018.


Verônica Maria de Oliveira Souza
-Prefeita-



ANEXO I

Prioridades e Metas

2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2019** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1)** Expandir, desenvolver, garantir e aprimorar ações para o acesso a escola pública municipal nos níveis de ensino infantil e fundamental.
- 2)** Prover o município com escola infantil e fundamental com espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artísticos, culturais, de lazer, esporte e recreação.
- 3)** Expandir ações de alfabetização de jovens e adultos.
- 4)** Consolidar a implantação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde, através de gestão municipal de saúde, proporcionando o fortalecimento das Unidades municipais de saúde na cidade e nos distritos.
- 5)** Garantir a distribuição de medicamentos básicos na rede municipal de saúde.



GABINETE DA PREFEITA

- 6)** Implementar programas de geração de trabalho e renda, objetivando a exclusão social de jovens e adultos na idade produtiva.
- 7)** Manter, ampliar, promover projetos e programa de apoio a agricultura familiar de micro e pequenas propriedades rurais, estimulando, fortalecendo e incentivando a agricultura familiar nas cadeias produtivas.
- 8)** Implementar Redes Municipais de Assistência Social de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, a Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta, através do Fundo municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9)** Atuar na defesa sanitária, zelando pela sanidade e qualidade da produção e comercialização de vegetal e animal, com recursos próprios e conveniado com o Estado,
- 10)** Fiscalizar, controlar, monitorar os serviços de transportes concedidos na esfera do ente.
- 11)** Planejar, coordenar, melhorar e ampliar a capacidade e fluxo de veículos e cargas em estrada vicinais principais e rodovias municipais.
- 12)** Planejar, manter e ampliar as condições de sinalização no âmbito do Município.
- 13)** Promover e estimular o turismo no Município, ações e programas voltadas a restauração, conservação e preservação do patrimônio histórico e recursos naturais.
- 14)** Estimular programas de desenvolvimento de ações visando a qualificação e cadastramento de artesãos, bem como criar condições de comercialização de seus produtos.
- 15)** Promover e executar melhorias na qualidade de vida da população por meio de programas de saneamento, drenagem urbanas e gerenciamento de resíduos sólidos.



GABINETE DA PREFEITA

- 16)** Viabilizar ações no processo de atendimento às comunidades de baixa renda, atingidas por eventos climáticos e sociais adversos.
- 17)** Estimular as práticas esportivas e de lazer das comunidade, em especial aquelas que oportunizem acesso em maior número.
- 18)** Promover programas de construções, reforma e conservação de prédios públicos.
- 19)** Ampliar e aperfeiçoar programas de reaparelhamento de administração das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com aquisição de máquinas, móveis, utensílios, softwares, e veículos necessários as atividades a serem desenvolvidas.
- 20)** Promover e divulgar o Município e sua ações, voltadas a publicidade e propaganda, com vista a divulgação de suas potencialidades, bem como das realizações direcionadas ao desenvolvimento.
- 21)** Contribuir com entidades de assistência técnica ou corporativas, que possam colaborar com o aperfeiçoamento da gestão municipal.
- 22)** Promover estudos e projetos de infra-estrutura urbana e interior, visando melhoria na qualidade de vida da população.
- 23)** Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias, através de cobranças manutenção do recadastramento imobiliário e tributário municipal e revisão da legislação pertinente ao Município.
- 24)** Implementar ações e programas de assistência sócio-familiar destinados às famílias ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- 25)** Ampliar programas de melhoria na qualidade de vida de família de baixa renda, através da melhoria na infra-estrutura de loteamentos populares, unidades habitacionais, saneamento básico, melhoria e ampliação de rede de energia elétrica, dentre outros.
- 26)** Manter e implementar as políticas alimentares em escolas públicas municipais.



GABINETE DA PREFEITA

- 27)** Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os serviços e procedimentos legislativos, tendo por objeto a eficácia no atendimento das atividades parlamentares.
- 28)** Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade.
- 29)** Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação.
- 30)** Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal.
- 31)** Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- 32)** Assistência médica-odontológica e outras ações sociais.
- 33)** Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais.
- 34)** Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção.
- 35)** Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa Renda.
- 36)** Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos.
- 37)** Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população.
- 38)** Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral.



GABINETE DA PREFEITA

- 39)** Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência.
- 40)** Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência.
- 41)** Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- 42)** Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias.
- 43)** Divulgar as atrações do município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.
- 44)** Expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade.
- 45)** Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico.
- 46)** Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, benficiaentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
- 47)** Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas.
- 48)** Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda.
- 49)** Desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas.
- 50)** Instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças.
- 51)** Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais.
- 52)** Implantar aterro sanitário.



GABINETE DA PREFEITA

- 53)** Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento.
- 54)** Desenvolver um programa de formação continuada para os professores da rede municipal de educação, no sentido de melhorar o ensino.
- 55)** Promover e participar de eventos esportivos e culturais.
- 56)** Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do sistema único da assistência social – SUAS.
- 57)** Implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de assistência social – SUAS.
- 58)** Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município.
- 59)** Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras.
- 60)** Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
- 61)** Adotar, como estratégia de combate à pobreza, uma ação integrada, envolvendo programas de saúde, educação e cultura, habitação, assistência social e de geração de emprego e renda, com a participação dos beneficiários.
- 62)** Democratizar o acesso da população de menor renda à moradia de qualidade, com a participação dos movimentos por moradia e outros setores na definição de diretrizes, metas, programas, ações e fontes de recursos.
- 63)** Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.



GABINETE DA PREFEITA

- 64)** Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.
- 65)** Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais.
- 66)** Dar condições de acesso à Educação aos jovens e aos adultos fora da idade escolar regular, incluindo lazer e cultura no processo educacional.
- 67)** Ampliar e diversificar a cobertura dos serviços de água e esgotamento sanitário.
- 68)** Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos e a limpeza urbana.
- 69)** Estruturar um calendário de Eventos e promover competições que contemplem as diversas manifestações esportivas do município, buscando parcerias com as federações, ligas e associações esportivas.
- 70)** Dar continuidade ao processo de valorização e capacitação dos servidores para o novo modelo de gestão.
- 71)** Criar mecanismos de controle da arrecadação e da cobrança administrativa.
- 72)** Implantação do serviço de atendimento ao cidadão.
- 73)** Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.
- 74)** Adequar as despesas correntes à arrecadação.
- 75)** Reduzir significativamente o déficit financeiro.
- 76)** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 77)** Estruturação e organização da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e diretoria de transito para atender e demanda de segurança pública e trafegabilidade do Município.



GABINETE DA PREFEITA

- 78)** Criação de uma Ouvidoria e disque denúncia para atender as reivindicações da população e público em geral para melhoria do serviço.
- 79)** Realizar Convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, no sentido de apoio materializar e logístico.
- 80)** Aquisição de veículos para a rede Municipal de Saúde.
- 81)** Adquirir equipamentos instrumental e Material Técnico necessário para dar maior eficiência à atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde.
- 82)** Capacitar e/ou reciclar os recursos humanos da rede Municipal de Saúde.
- 83)** Informatizar a rede municipal de Saúde.
- 84)** Promover a qualificação profissional através de cursos e oficinas como forma produtiva.
- 85)** Melhoria na divulgação das ações e serviços prestados a população.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2018.


Veronica Maria de Oliveira Souza
-Prefeita-



ANEXO II

Metas Fiscais

Metodologia de Cálculos

2019

As Metas Fiscais tem por objetivo, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer metas de política fiscal para o exercício seguinte, planejando a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas.

O Anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional, estadual e municipal as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal de longo prazo.

Apresentamos a metodologia e memória do cálculo das Metas Fiscais conforme estabelece o disposto no art. 4º, § 2º e Incisos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A metodologia adotada para o cálculo das metas fiscais, foi a estabelecida pelo Governo Federal e normativa pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria Nº 495, de 06 de junho de 2017.

Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.



GABINETE DA PREFEITA

Na ausência de estimativas para o PIB municipal e estadual foi utilizada as projeções informadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *
2019	3,0%
2020	2,4%
2021	2,3%

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,0%	2,4%	2,3%
Inflação Média (% anual)	4,25%	4,0%	4,0%
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2019 Valor Corrente / 1,0425	2020 Valor Corrente / 1,0842	2021 Valor Corrente / 1,1276	

O presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculos dos valores obtidos relativos para as metas das Receitas, das Despesas, dos Resultados Primário e Nominal, bem como do montante da dívida, em valores correntes e em valores constantes.

Para melhor compreensão da matéria apresentamos os seguintes conceitos:

- a) **Valores Correntes**; correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2019/2020/2021;
- b) **Valores Constantes**: correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Não-Financeiras**: são as receitas totais (Correntes e de Capital) sem o computo das receitas consideradas "Financeiras" tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc.) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Não-Financeiras**: são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário**: é a diferença entre as Receitas Não-Financeiras e as Despesas Não-Financeiras. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.

GABINETE DA PREFEITA

f) Resultado Nominal: corresponde a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado exercício e o saldo apurado na mesma data do ano anterior. Equivale a economia que o Município faz para amortizar o valor principal da sua dívida fundada.

g) Dívida Consolidada Líquida: corresponde ao montante da Dívida do Município decorrente de obrigações financeiras, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, menos as deduções, que compreendem a ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

As projeções foram elaboradas em um cenário de elevado grau de incerteza, em face do momento econômico que ora atravessamos. Por esse motivo, os números apresentados poderão ser alterados em decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas, sobretudo devido a turbulência que hoje afeta a economia brasileira.

Portanto, esses valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS:

No presente cenário estão computadas nas metas da Receita e Despesas, utilizamos como parâmetro exercício anteriores e aplicamos índices previstos pelo Governo Federal para o PIB e Inflação nos anos de **2019 – 2020 – 2021**, considerando convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos de forma detalhada na proposta orçamentária para o ano de **2019**.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

O cumprimento das metas do exercício de 2017 está demonstrado na tabela anexa.

O Resultado Nominal, que corresponde à diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do Exercício e o Saldo apurado em 31 de dezembro do Exercício Anterior.

A Dívida Consolidada Líquida, que corresponde ao montante da dívida do Município decorrente de obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de créditos para amortizações em prazos superiores a doze meses, menos as deduções, que compreendem o Ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.





GABINETE DA PREFEITA

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:

O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores evidencia a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2019/ 2020/2021 em comparação com as metas fixadas a partir do ano de 2016.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

O Patrimônio Líquido – é composto pelos subgrupos patrimônio/capital, reservas, lucro ou prejuízos acumulados e ajustes de avaliação patrimonial. Em termos monetários, o PL reflete a situação patrimonial líquida, ou seja, representa a diferença entre o Ativo Real e o Passivo Real. Conforme demonstrado Balanço Patrimonial Consolidado dos exercícios analisados.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

O Demonstrativo contem informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), no decorrer dos exercícios de 2015 – 2016 – 2017.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Este demonstrativo visa atender ao estabelecido pelo Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea "a", da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS.

O Município não é optante pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todo o seu quadro de servidores, está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), motivo este, que Demonstrativo não traz informações.

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício de 2019.



GABINETE DA PREFEITA

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita tributária para o exercício de 2019, baseando-se na meta da inflação para o exercício de 2019. O Saldo Utilizado da Margem Bruta, se refere ao aumento da despesa de custeio da máquina administrativa. Com relação as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado não há, em tramitação, nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2018.


Veronica Maria de Oliveira Souza
-Prefeita-



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	Realizado 2016	Realizado 2017	R\$ milhares Projetado* 2018
RECEITAS CORRENTES	42.432	42.417	62.190
Receita Tributária	964	2.288	3.350
Receitas de Contribuições	104	176	-
Receita Patrimonial	23	110	590
Aplicações Financeiras	23	110	590
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	41.311	39.227	55.904
Cota-Parte do FPM	20.242	20.072	30.000
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.656	5.065	4.780
Outras Transferências Correntes	16.413	14.090	21.124
Outras Receitas Correntes	30	616	2.346
Receita da Dívida Ativa	-	16	155
Demais Receitas	30	600	2.191
RECEITA DE CAPITAL	154	-	1.810
Operações de Créditos	-	-	10
Alienação de Bens	-	-	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	154	-	1.700
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	42.586	42.417	64.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	66.699	70.967	75.438
Receita Tributária	3.593	3.823	4.064
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	633	673	716
Aplicações Financeiras	633	673	716
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	59.957	63.794	67.813
Cota-Parte do FPM	32.175	34.234	36.391
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.127	5.455	5.798
Outras Transferências Correntes	22.655	24.105	25.524
Outras Receitas Correntes	2.516	2.677	2.846
Receita da Dívida Ativa	166	177	188
Demais Receitas	2.350	2.500	2.658
RECEITA DE CAPITAL	1.941	2.065	2.196
Operações de Créditos	11	11	12
Alienação de Bens	107	114	121
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.823	1.940	2.062
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	68.540	73.033	77.634

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

RECEITA TRIBUTARIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	964	-
2017	2.288	137,3%
2018	3.350	46%
2019	3.593	7%
2020	3.823	6%
2021	4.064	6%

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	0	-
2017	16	-
2018	155	868,8%
2019	166	7%
2020	177	6%
2021	188	6%

Notas:

- O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2019 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2018, aplicando uma política de Intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,25%, 4,0% e 4,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 3,0%, 2,4% e 2,3%.
- Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

COTA-PARTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	20.242	-
2017	20.072	-1%
2018	30.000	49%
2019	32.175	7%
2020	34.234	6%
2021	36.391	6%

TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	4.856	-
2017	5.065	9%
2018	4.780	-6%
2019	5.127	7%
2020	5.455	6%
2021	5.798	6%

Nota:

- As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021.



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	30	-
2017	616	1953%
2018	2.346	280,8%
2019	2.516	7,3%
2020	2.677	6,40%
2021	2.846	6,30%

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	154	-
2017	0	-
2018	1.810	-
2019	1.941	7,3%
2020	2.065	6,4%
2021	2.196	6,3%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada	Realizada	R\$ milhares Projetada*
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	39.782	41.873	51.146
Pessoal e Encargos Sociais	32.106	32.025	33.843
Juros e Encargos da Dívida	-	9	5
Outras Despesas Correntes	7.676	9.839	17.298
DESPESAS DE CAPITAL	1.023	2.008	10.104
Investimentos	695	885	9.454
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	328	1.123	650
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	2.750
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	40.805	43.881	64.000

* Os valores projetados para 2018 são os que constam da LOA/2018 em vigor.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	54.854	58.365	62.042
Pessoal e Encargos Sociais	36.297	38.620	41.053
Juros e Encargos da Dívida	5	6	6
Outras Despesas Correntes	18.552	19.739	20.983
DESPESAS DE CAPITAL	10.837	11.530	12.256
Investimentos	10.139	10.788	11.468
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	697	742	788
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.949	3.138	3.336
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	68.640	73.033	77.634

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orcamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,25%, 4,0% e 4,0% para os respectivos exercícios de 2019 a 2021 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 3,0%, 2,4% e 2,3%.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	32.106	-
2017	32.025	0%
2018	33.843	6%
2019	36.297	7%
2020	38.620	6%
2021	41.053	6%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2018, estimado para 2019 em R\$ 1.002,00, conforme LDO da União para 2019 .

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	0	-
2017	9	-
2018	5	-44%
2019	5	7%
2020	6	6%
2021	6	6%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil , conforme os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2019 da União.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variação %
2016	0	-
2017	0	-
2018	2.750	-
2019	2.949	7%
2020	3.138	6%
2021	3.336	6%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o
Resultado Primário do Município**

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ milhares 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	42.432	42.417	62.190	66.699	70.967	75.438
Receita Tributária	964	2.288	3.350	3.593	3.823	4.064
Receitas de Contribuições	104	176	0	0	0	0
Receita Patrimonial	23	110	590	633	673	716
Aplicações Financeiras (II)	23	110	590	633	673	716
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	41.311	39.227	55.904	59.957	63.794	67.813
Outras Receitas Correntes	30	616	2.346	2.516	2.677	2.846
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	42.409	42.307	61.600	66.066	70.294	74.723
RECEITA DE CAPITAL (IV)	154	0	1.810	1.941	2.065	2.196
Operações de Créditos (V)	0	0	10	11	11	12
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alicenação de Bens (VII)	0	0	100	107	114	121
Transferências de Capital	154	0	1.700	1.823	1.940	2.062
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	154	0	1.700	1.823	1.940	2.062
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	42.563	42.307	63.300	67.889	72.234	76.785
DESPESAS CORRENTES (X)	39.782	41.873	51.146	54.854	58.365	62.042
Pessoal e Encargos Sociais	32.106	32.025	33.843	36.297	38.620	41.053
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	9	5	5	6	6
Outras Despesas Correntes	7.676	9.839	17.298	18.552	19.739	20.983
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	39.782	41.864	51.141	54.849	58.359	62.036
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.023	2.008	10.104	10.837	11.530	12.256
Investimentos	695	885	9.454	10.139	10.788	11.468
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	328	1.123	650	697	742	788
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	695	885	9.454	10.139	10.788	11.468
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.750	2.949	3.138	3.336
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	40.477	42.749	63.345	67.938	72.286	76.840
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.086	-442	-45	-48	-51	-55

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)	R\$ milhares	
							(d-c)	(e-d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.482	50.598	6.278	5.652	5.027	4.401		
DEDUÇÕES (II)	1.600	2.203	0	1.687	2.187	2.590		
Ativo Financeiro	1.376	1.966	679	708	736	786		
Haveres Financeiros	1.891	6.092	1.707	1.780	1.851	1.925		
(-) Restos a Pagar Processados	1.667	5.855	5.855	800	400	0		
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	43.882	48.395	6.278	0	0	0		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0		
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV+V)	43.882	48.395	6.278	3.965	2.840	1.810		
RESULTADO NOMINAL								
VALOR	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)		
	2.506		4.513	-42.117	-2.313	-1.125		-1.029

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015.





**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o
 Resultado Primário do Município**

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	42.432	42.417	62.190	66.699	70.967	75.438	
Receita Tributária	964	2.288	3.350	3.593	3.823	4.064	
Receitas de Contribuições	104	178	0	0	0	0	
Receita Patrimonial	23	110	590	633	673	716	
Aplicações Financeiras (II)	23	110	590	633	673	716	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	
Transferências Correntes	41.311	39.227	55.904	59.957	63.794	67.813	
Outras Receitas Correntes	30	616	2.346	2.516	2.677	2.846	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	42.409	42.307	61.600	66.066	70.294	74.723	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	154	0	1.810	1.941	2.065	2.196	
Operações de Créditos (V)	0	0	10	11	11	12	
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VII)	0	0	100	107	114	121	
Transferências de Capital	154	0	1.700	1.823	1.940	2.062	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	154	0	1.700	1.823	1.940	2.062	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	42.563	42.307	63.300	67.889	72.234	76.785	
DESPESAS CORRENTES (X)	39.782	41.873	51.146	54.854	58.365	62.042	
Pessoal e Encargos Sociais	32.106	32.025	33.843	36.297	38.620	41.053	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	9	5	5	6	6	
Outras Despesas Correntes	7.676	9.839	17.298	18.552	19.739	20.983	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	39.782	41.864	51.141	54.849	58.359	62.036	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.023	2.008	10.104	10.837	11.530	12.256	
Investimentos	695	885	9.454	10.139	10.788	11.468	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	328	1.123	650	697	742	788	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	695	885	9.454	10.139	10.788	11.468	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.750	2.949	3.138	3.336	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	40.477	42.749	63.345	67.938	72.286	76.840	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.086	-442	-45	-48	-51	-55	

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



ANEXO III

Metas Fiscais 2019



TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Rua José Barreiros, 35 - Gameleira - PE
 CNPJ: 11.343.592/0001-47 | Fone: 81 3673 1295

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção a situações oriundas de emergências, baixas calamidades públicas decorrentes de fenômenos naturais		206.000,00 [Instituição da Empresa]	
Demandas de natureza judiciais	1.030.000,00 Abertura de crédito adicional e partiu da reserva de contingência	515.000,00 Abertura de crédito adicional e partiu da reserva de contingência	
SUBTOTAL	2.036.000,00	SUBTOTAL	1.030.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação		206.000,00 [Instituição da Empresa]	
Discrepancia de Projeções : Salário Mínimo		515.000,00 Abertura de crédito adicional e partiu da reserva de contingência	
Outros Riscos Fiscais		306.000,00 Abertura de crédito adicional e partiu da reserva de contingência	
SUBTOTAL	1.030.000,00	TOTAL	3.090.000,00
TOTAL	3.090.000,00		3.090.000,00

NOTA:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências que vêm com impactos financeiros que podem ser imprevisíveis e que podem ocorrer nas contas públicas.
 Em razão dos riscos serem imprevisíveis, a administração municipal não pode prever com precisão a magnitude das contas públicas.

Tabela 1 - Metas Anuais

Rua José Barreiros, 95 - Gamela - PE
CNPJ: 11.343.932/0001-47 | Fone: 81 3679.1295
www.gamela.pe.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	68.640	65.842	0,04	102,9	73.033	67.361	0,05	102,9	77.634	68.851	0,0	101,9
Receitas Primárias (I)	67.889	65.122	0,04	101,8	72.234	66.624	0,04	101,8	76.785	68.098	0,0	101,9
Despesa Total	68.640	65.842	0,04	102,9	73.033	67.361	0,05	102,9	77.634	68.851	0,0	102,9
Despesas Primárias (II)	67.938	65.168	0,04	101,9	72.286	66.672	0,04	101,9	76.840	68.146	0,0	101,9
Resultado Primário (III) = (I - II)	-48	-46	0,00	-0,1	-51	-47	0,00	-0,1	-48	-55	0,0	-0,1
Resultado Nominal	-2.313	-2.219	0,0	-3,5	-1.125	-1.038	0,00	-1,6	-1.029	-913	0,0	-1,4
Divida Pública Consolidada	5.652	5.422	0,00	8,5	5.027	4.636	0,00	7,1	4.001	3.903	0,0	5,8
Divida Pública Líquida	3.965	3.803	0,00	5,9	2.840	2.619	0,00	4,0	1.606	1.610	0,0	2,4
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)												
Impacto do setor das PPP (V) = (IV)												

1 - Utilizamos o último valor do PIB de Pernambuco de 2015 foi R\$ 156.955.000,00 conforme publicado na Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, oficialmente.



Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2019*	3,00%	156.655.000
2020**	2,40%	160.721.920
2021**	2,30%	164.418.524

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2019 da União.

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA			
Receita Corrente Líquida - RCL			

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1276

6 - Série histórica dos indicadores IPCA e PIB



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2019 da União.



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE
 CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295
www.gamedeira.pe.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB*	Variação	
					R\$ milhares (c)=(b-a)	% (c/a)×100
Receita Total	53.671	0,034	42.417	0,027	-11.254	-20,97
Receitas Primárias (I)	53.393	0,034	42.307	0,027	-11.086	-20,76
Despesa Total	47.029	0,030	43.881	0,028	-3.148	-6,69
Despesas Primárias (II)	53.338	0,034	42.749	0,027	-10.589	-19,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	55	0,000	-442	0,000	-497	-903,64
Resultado Nominal	9.221	0,006	4.513	0,003	-4.708	-51,06
Dívida Pública Consolidada	50.598	0,032	50.598	0,032	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	50.598	0,032	48.395	0,031	-2.203	-4,35

ESPECIFICAÇÃO

Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015, último divulgado	VALOR - R\$ milhares
	156.955.000

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Rua José Barradas, 35 - Gameléira - PE
CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1235
www.gamelaira.pe.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOSSOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

ANMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ milhares
	2016	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	42.586	42.417	-0,40	64.000	50.88	68.640	7.25
Receitas Primárias (I)	42.563	42.307	-0,60	63.300	49.62	67.889	7,25
Despesa Total	40.805	43.881	7,54	64.000	45.85	68.640	7,25
Despesas Primárias (II)	40.477	42.749	5,61	63.345	48.18	67.938	7,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.086	-442	-6,21	-45	-1,44	-48	0,00
Resultado Nominal	2.506	4.513	80,09	-42.117	-1.032,23	2.313	-51
Dívida Pública Consolidada	45.482	50.583	11,25	6.278	-87.59	5.662	-97
Dívida Consolidada Líquida	43.882	48.395	10,28	6.278	0,00	3.965	0,00
						2.840	0,00
						1.810	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ milhares
	2016	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	46.661	44.326	-5,00	64.000	44,39	65.842	2,88
Receitas Primárias (I)	46.636	44.211	-5,20	63.300	43,18	65.122	2,88
Despesa Total	44.709	45.856	2,56	64.000	38,57	65.842	2,88
Despesas Primárias (II)	44.350	44.673	0,73	63.345	41,80	65.168	2,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.286	-462	-5,93	-145	1,38	-50	0,00
Resultado Nominal	2.746	4.716	71,76	-42.117	-893,05	-2.219	-94,73
Dívida Pública Consolidada	49.834	52.875	6,10	6.278	-88,13	5.422	-13,64
Dívida Consolidada Líquida	48.081	50.573	5,18	6.278	-87,59	3.803	-39,42
						2.619	-31,14
						1.606	-38,70

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nas Relações FOCUS (05 de julho de 2012) e da Inflação do IBGE, no Projeto de Lei nº 100/2019 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e em sítio do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	CONSTANTES					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2016	6,50%					
2017	4,35%					
2018	4,50%					
2019	4,25%					
2020	4,00%					
2021	4,00%					

MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	CONSTANTES					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2016	- Valor Constante x	1,0957				
2017	- Valor Constante x	1,0450				
2018	- Valor Constante x	1,0425				
2019	- Valor Constante /	1,0842				
2020	- Valor Constante /	1,0842				
2021	- Valor Constante /	1,1276				



Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE
CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295
www.gameleira.pe.gov.br



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	9.919	100	-32.253	100	-38.658	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	9.919	100	-32.253	100	-38.658	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

NOTA: Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Evolução do Patrimônio Líquido

■ PL Prefeitura ■ PL Regime Previdenciário

